



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 017/19

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que pelo artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, qualquer associação “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” deve, entre outros requisitos, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração;

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando nos casos em tela;

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra c, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para as entidades de prática do futebol profissional é obrigatória a participação nos Campeonatos Estaduais da categoria de profissionais, e, ainda, nas competições obrigatórias constantes do Regulamento Geral das Competições [...]*”;

Considerando que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um clube se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, e “[...] se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda da filiação [...]”;

Considerando que algumas associações, segundo constatações do Departamento de Competições, estão ausentes das competições promovidas pela Federação de Futebol há três ou mais temporadas, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados

RESOLVE:

SUSPENDER a filiação das associações especificadas abaixo, concedendo-lhes prazo até às 18 h e 30 min do dia 23.08.2019 (sexta-feira), para, querendo, através de ofício devidamente protocolado ou por via eletrônica (para os e-mails sandro.trindade@fferj.com.br e juridicodesportivo@fferj.com.br), manifestarem-se sobre os fatos e motivos aqui expostos.

ASSOCIAÇÕES:

- 1. ESPROF ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE**
- 2. GRÊMIO MANGARATIBENSE**
- 3. RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE**
- 4. ESPORTE CLUBE SÃO JOÃO DA BARRA**
- 5. SÃO GONÇALO FUTEBOL CLUBE**
- 6. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUARATIBA**

Após o prazo acima estabelecido, a FERJ, com ou sem manifestações, decidirá, ou não, pela aplicação da pena de **DESFILIAÇÃO**, submetendo a matéria à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, como impõe o artigo 111 do CBJD.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto 2019.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE